



**TERMO DE PERMISSÃO NÃO ONEROSA DE USO
DA SALA DE ATENDIMENTO MÉDICO DO ESTÁDIO MUNICIPAL
PROFESSOR DARIO RODRIGUES LEITE**

Pelo presente Instrumento, partes entre si, de um lado o **EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, com sede à rua Aluísio José de Castro, nº. 147, nesta cidade, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.680.500/0001-12 neste ato representado por seu Prefeito Municipal – **Sr. MARCUS AUGUSTIN SOLIVA**, doravante denominado simplesmente **PERMITENTE**, e de outro lado o **CLUBE ATLÉTICO GUARATINGUETÁ**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.178.889/0001-77, neste ato representado pelo **Sr. CARLOS AUGUSTO ARINI**, CPF 135.584.338-31, com endereço a Rua Xavantes nº545, Pedregulho, Guaratinguetá-SP, doravante denominada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, tem justo e contratado, o presente Termo de Permissão de Uso nos termos do **DECRETO nº 7.585, de 23 de janeiro de 2012**, que será regido pelas cláusulas e condições adiante delineadas:

CLÁUSULA 01 – DO OBJETO

É objeto do presente instrumento a permissão não onerosa de uso pela **PERMISSIONÁRIA**, do imóvel pertencente ao Patrimônio Municipal sendo este a **Sala de Atendimento Médico** do Estádio Municipal “Professor Dario Rodrigues Leite”, localizado na Praça da Bíblia, s/nº, no bairro Nova Guará, para a realização de uso da sala de atendimento médico.

CLÁUSULA 02 – DO PRAZO DA PERMISSÃO DE USO

A utilização da **Sala de Atendimento Médico** do Estádio Municipal



Guaratinguetá - SP

“Professor Dario Rodrigues Leite” se dará pelo período de 2 (dois) anos, **a partir da data da assinatura deste instrumento**, exclusivamente para os fins contidos na Cláusula 01, podendo ser prorrogada oportunamente, de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA 03 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

A **PERMISSIONÁRIA** deverá cumprir as seguintes obrigações necessárias à Permissão de Uso:

a) Observar fielmente todas as disposições constantes deste Termo de Permissão Não Onerosa de Uso, bem como do Decreto nº. 7.585, de 23 de janeiro de 2012;

b) A cessão não será onerosa nem exclusiva, de modo que a **Sala de Atendimento Médico** possa se utilizada por outros clubes/entidades de prática desportiva que utilizem o Estádio Municipal Professor Dario Rodrigues Leite, desde que respeitados os seguintes requisitos: (I) tais clubes/entidades de prática desportiva deverão estar devidamente filiados, regularizados e adimplentes com as normas e obrigações da Federação Paulista de Futebol; (II) a utilização só poderá ser feita por um profissional da área da saúde (médico ou enfermeiro); (III) tais clubes/entidades de prática desportiva que utilizarem a **Sala de Atendimento Médico** deverão obter autorização prévia da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá; (IV) tais clubes/entidades de prática desportiva se responsabilizem por quaisquer danos causados à **Sala de Atendimento Médico**, sua estrutura, equipamentos e mobília.

c) Entregar a **Sala de Atendimento Médico** do Estádio Municipal nas mesmas condições em que o recebeu, ao término do prazo de vigência estipulado na Cláusula 02, ou em decorrência de sua revogação, nos termos do art. 9º do Decreto nº 7.585, de 23 de janeiro de 2012;



CLÁUSULA 04 – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

- a) A responsabilidade pela regular manutenção da **Sala de Atendimento Médico** do Estádio, não eximindo, porém, a **PERMISSIONÁRIA** de zelar pela sua normal conservação, bem como reparar eventuais danos materiais e pessoais, nos termos do art. 7º, inciso VI, do Decreto nº 7.585, de 23 de janeiro de 2012;
- b) Fiscalizar, a qualquer tempo, a adequada utilização da **Sala de Atendimento Médico** do Estádio Municipal, a fim de atestar sua correta utilização, pela **PERMISSIONÁRIA**;

CLÁUSULA 06 – DAS PENALIDADES E MULTAS

Caso a **PERMISSIONÁRIA** não cumpra com as obrigações assumidas na Cláusula 03, assim como, venha infringir qualquer cláusula do presente instrumento, deverá pagar à **PERMITENTE** uma multa de (30) trinta UFESP, cobrável executivamente, respondendo ainda por perdas e danos resultantes.

CLÁUSULA 07 – DA REVOGAÇÃO

Esta Permissão de Uso poderá ser revogada nos seguintes casos:

- a) De comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, caso não exista mais interesse na sua continuidade;
- b) Unilateralmente, pelo **PERMITENTE**, em caso de descumprimento, pela **PERMISSIONÁRIA**, das cláusulas constantes neste Termo de Permissão Remunerada de Uso, ou das disposições contidas no Decreto nº 7.585, de 23 de janeiro de 2012.



CLÁUSULA 08 – DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Termo não poderá ser transferido pela **PERMISSIONÁRIA**, no todo ou em parte.

Obrigam-se as partes e seus sucessores, por todas as cláusulas e condições deste contrato, durante o tempo da permissão nele expresso.

Elegem as partes, o fórum da Comarca de Guaratinguetá, para nele serem dirimidas as dúvidas oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaratinguetá, 23 de Dezembro de 2024.

EXECUTIVO MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ
MARCUS AUGUSTIN SOLIVA



CLUBE ATLÉTICO GUARATINGUETÁ